



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

EDITAL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2022**, comunica Vossa(s) Senhora(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 105, de 12 de dezembro de 2016, **Decreto Municipal nº 021, de 06 de fevereiro de 2018** e Lei 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e demais normas legais que regem a matéria, obedecendo aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU atinentes ao caso, em conformidade com a Súmula nº 222 do mesmo TCU, da seguinte forma, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

CONCORRÊNCIA nº. 006/2022.

ÓRGÃO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itabaiana.

CNPJ nº. 13.104.740/0001-10

TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)

Esta Concorrência tem por objeto a contratação de Empresa especializada para alinhamento e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a "céu aberto", Lixão da Terra Dura, neste município, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em **Anexo I** deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)

Data: 11/11/2022 (onze de novembro de dois mil e vinte e dois)

Horário: 09:00h (nove horas).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, na cidade de Itabaiana/SE

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência, Especificações, Quantitativos e Critério de Aceitabilidade (art. 40, §2º, I e II, Lei nº 8.666/93).

ANEXO I – A – Identificação do Local "Lixão da Terra Dura"

ANEXO II – A – Modelo de Proposta Técnica (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO II – B – Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO III – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Visita aos Locais da Execução dos Serviços e de Recebimento dos Documentos da Licitação art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93

ANEXO V – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93).

ANEXO VI – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93).

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93).

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8666/93).

ANEXO X – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), no endereço supra indicado, através do e-mail licitacao.pmita@gmail.com ou pelo telefone: (79) 3431-9712.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

6.1. Poderão participar da licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no **Anexo III** deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

6.4. A procuração por **instrumento particular (Anexo III)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

6.8. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso da prerrogativa estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 42 e 43, e descrita nos subitens 10.5.6 a 10.5.6.3 deste Edital deverão apresentar

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

comprovação da respectiva condição de ME ou EPP mediante apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI 069/2019, ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.8.1. A não apresentação da Certidão ou Declaração no ato do Credenciamento, ou a sua inclusão em outro envelope que não este, desqualificará a condição de ME ou EPP da participante pela sua não comprovação, passando esta a competir em igualdade de condições com as demais licitantes.

6.8.2. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **III**.

6.9. A licitante que encaminhar os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO, e possuam a prerrogativa de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's devem enviar também a comprovação de ME e EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI 69/2019, ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.9.1 A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **III**.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em três envelopes – **A**, **B** e **C** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)
Concorrência nº. 006/2022 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Envelope B

Proposta Técnica da (nome da Empresa)
Concorrência nº. 006/2022 - Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Envelope C

Proposta de Preços da (nome da Empresa)
Concorrência nº. 006/2022 - Prefeitura de Itabaiana.

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)

8.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

8.2. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)

8.2.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93).

8.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **que se dará da forma que segue:**

8.2.2.1. A capacitação técnico – profissional suso aludida será feita mediante comprovação de a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com comprovações de atividades relacionadas.

8.2.2.1.1. Para os profissionais com registro no CREA, qual seja, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo ou Florestal e Geólogo devem estar devidamente registrados no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA). Para o biólogo, deve-se apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Biologia (CRBio).

8.2.2.1.2. A qualificação e experiencia dos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) serão comprovados mediante Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

apresentação de Atestado(s) e Certidão(ões) de Acervo técnico (CAT com registro) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, como também mediante declaração conforme modelo do **Anexo VI**.

a) Para o Engenheiro Florestal ou Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Geólogo: Comprovação de experiência se dará por meio de execução e/ou projetos correspondentes a Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas ou serviços semelhantes aos que deverão ser executados.

b) Para o Engenheiro Civil: Comprovação de experiência se dará por meio de execução e/ou projetos de engenharia para Remediação de Áreas Degradadas ou serviços semelhantes aos que deverão ser executados.

8.2.2.1.3. Será considerado serviço de característica coincidente com objeto da licitação:

a) Serão considerados serviços semelhantes a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas para os Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo e Biólogo, Planos ou Programas de Recomposição de Mata Ciliar e Planos ou Programas de Recuperação de Vegetação de Áreas Degradadas e/ou de Áreas de Proteção Permanente (APP).

b) Serão considerados serviços semelhantes a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas para Engenheiro Ambiental, Plano ou Programa de Recuperação e/ou Remediação de Áreas Degradadas com resíduos e/ou efluentes perigosos e/ou químicos.

c) Serão considerados serviços semelhantes a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas para Geólogo, Plano ou Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de jazida a céu aberto.

d) Serão considerados serviços semelhantes aos projetos de engenharia complementares a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) ou Remediação de Áreas Contaminadas para Engenheiro Civil, execução de Projeto Executivo para drenagem de águas pluviais e/ou chorume e elaboração de projeto de terraplanagem.

8.2.2.1.4. Para aqueles que possuem registro em outros conselhos profissionais, quais sejam, Biólogo, Assistente Social, Assessor Jurídico não precisam apresentar comprovantes de que já prestaram serviços de características semelhantes ao objeto licitado. Contudo, se fará necessária declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

8.2.2.1.5. Coordenador Geral: Pode ter as seguintes formações acadêmicas: engenheiro ambiental, geólogo, engenheiro civil e engenheiro agrônomo ou florestal.

8.2.2.1.6. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

8.2.2.1.6.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 8.2.2.1.6.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- 8.2.2.1.6.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- 8.2.2.1.6.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- 8.2.2.1.6.5.** Certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado.

Visita técnica:

8.2.3. Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, de forma obrigatória. Sendo facultado ainda, a realização de visita técnica, declarada na forma do **Anexo IV** e devidamente atestada pela Prefeitura, de acordo com o art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93, visita essa que deverá ser feita até o último dia útil antes da abertura das propostas, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), devendo, apenas, ser previamente agendado junto à Secretaria do Planejamento do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente, através do e-mail meioambiente@itabaiana.se.gov.br ou allinny_se@hotmail.com, ou, ainda, pelo tel (79) 999236463 – Aline (art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93). O "Atesto" somente se fará necessário se a licitantes optar por realizar a Visita Técnica, caso contrário, basta a mera apresentação da declaração. Uma vez que o licitante opte por não realizar a visita, entende-se que este possui necessário conhecimento sobre a área, de forma que não caberá eventuais questionamentos sobre a complexidade ou eventuais dificuldade para regular execução do objeto.

8.2.3.1. Justificativa da visita técnica: É uma faculdade estabelecida para que as empresas que precisarem de mais informações sobre o local e complexidade da execução do objeto. O PRAD é essencialmente um plano de recuperação da área degradada, e a área, assim como a extensão da degradação, podem ocorrer em diversos níveis. É importante que os licitantes efetivamente tenham conhecimento sobre a área e suas características, afim de garantir ao processo maior eficiência. A visita técnica representará oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características, especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos. Assim será possível fazer todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, de forma que promoverá uma competição mais eficiente e justa. Somado a isso, a licitante se certificará sobre a necessidade evidentes à elaboração do PRAD em questão que visa recuperar a área degradada.

8.2.4. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação (art. 30, IV da Lei nº 8.666/93).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.3.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \geq 1$$

8.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

8.3.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou autenticado através do Sistema Público de escrituração digital;

8.3.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.3.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

8.4.3. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/ CONCORRÊNCIA nº 006/2022**, sendo entregue o comprovante na forma como se deu a prestação dessa garantia no ato da sessão pública, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº 8.666/93).

8.3.3.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

8.3.3.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.3.3.1.2. Seguro garantia;

8.3.3.1.3. Fiança bancária.

8.3.3.2. A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

8.3.3.3. A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 05 (cinco) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

8.4.2.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.4.2.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.2.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

8.4.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.4.1 a 8.4.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.4.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.5. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):

8.5.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do **Anexo V**.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

8.5.2. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTA TÉCNICA - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)

9.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, organizada em pasta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo endereço, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal.

A documentação a seguir escrita objetivando o atendimento ao Termo de Referência. O Licitante deverá descrever na Proposta Técnica, em que consiste e de que forma desenvolverá os trabalhos obedecendo aos aspectos discriminados a seguir.

9.2. Da expertise objetiva da empresa.

A fim de comprovar a expertise da empresa de forma objetiva, deve juntar uma série de documentos, tais quais, contratos, notas fiscais e planos para execução de PRAD já executados.

9.3. Da experiência da empresa licitante

No que diz respeito à experiência da empresa licitante, essa é avaliada de acordo com o tempo que a atua no mercado de realização de Plano de Recuperação de Área Degradada.

Objeto da licitação é bastante complexo e específico, assim, é pertinente a contratação de empresa que já possua um bom tempo no mercado, o que demonstra solidez e equilíbrio que à fez se manter na atividade.

Assim, a licitante deve apresentar comprovação de atividade profissional no ramo de atividade através de contrato social ou estatuto.

9.4. Quanto à equipe técnica:

9.4.1. Apresentação da Equipe Técnica disponível para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente e/ou contratado da licitante que deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seu nome na proposta, mediante apresentação das fichas curriculares, de cada um dos técnicos, os quais deverão ter experiência comprovada, conforme o constante no Termo de Referência.

9.4.2. Todas as informações constantes das fichas curriculares dos técnicos deverão ser obrigatoriamente comprovadas através de certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes, fornecido por entidades de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, emitido em nome de seus responsáveis técnicos, no que diz respeito aos profissionais com registro no CREA.

9.4.3. Para os demais profissionais, que não possuem registro junto ao CREA, todas as informações constantes das fichas curriculares dos técnicos deverão ser obrigatoriamente comprovadas por meio idóneo. Para comprovar as atividades relacionadas ao PRAD ou atividades semelhantes, conforme subitem 8.2.2.1.3., para fins de pontuação, poderá ser comprovado por meio de contratos, e demais formas idóneas.

9.4.4. A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais na data de apresentação das propostas, bem como a carta-compromisso dos demais consultores



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

constantes no Termo de Referência, que irão participar do quadro de profissionais de nível superior, conforme modelo abaixo:

<p>“Declaro que faço parte da equipe técnico-administrativa do (a) _____(nome da empresa)_____ - CNPJ nº _____, desde ____/____/____ (____ por extenso____), e me responsabilizo pelas informações prestadas neste currículo.”</p> <p>_____(Local)_____, ____ (data)____ de _____ (mês)____ de ____ (ano)____.</p> <p>_____ Assinatura _____ CPF nº _____</p>
--

9.4.5. O profissional cujo currículo for apresentado nas condições anteriores deverá, obrigatoriamente, participar dos trabalhos, caso o serviço seja adjudicado ao proponente.

9.4.6. A pontuação máxima atribuída aos profissionais da Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrônômica ou Florestal possuem pontuação máxima superior, aos profissionais da Coordenadoria, Assistência Social, Biologia e Advocacia, posto que os primeiros possuem notória facilidade de comprovar suas atividades através de Registro no CREA e por possuírem atividade tradicionalmente relacionadas ao objeto do contrato.

10. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope C (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

10.1. A proposta, que é classificatória, deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

10.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 14.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 10.8, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II-B deste Edital;

10.1.2. Declaração de Disponibilidade para Execução do Objeto do Contrato, de acordo com modelo fornecido no **Anexo VII**.

10.1.3. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, de acordo com modelo fornecido no **Anexo VIII**.

10.1.4. Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, de acordo com modelo fornecido no **Anexo IX**.

10.1.5. Declaração expressa de que se propõe a executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.6 O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo dos serviços e com as etapas descritas no Termo de Referência

10.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

10.3. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de valor.

10.4. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

10.5. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

10.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

10.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

10.8. O Prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)

11.1. Quando da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO – A, PROPOSTA TÉCNICA – B e PROPOSTA DE PREÇOS – C, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

11.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

11.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

11.6.1. Abertura dos ENVELOPES "B" relativa à PROPOSTA TÉCNICA neles contida, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tenha havido desistência expressa, ou após a denegação de eventual recurso interposto;

11.6.2. Abertura dos ENVELOPES "C" relativa à PROPOSTA DE PREÇOS neles contida, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tenha havido desistência expressa, ou após a denegação de eventual recurso interposto;

11.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

11.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

11.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

11.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

12. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)

12.1. O julgamento das propostas técnica e de preços será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso III do § 1º do art. 45 - técnica e preço - ocorrerá na forma do art. 46, §2º, ambos da Lei 8.666/93, e de acordo com os itens 12.5 e 12.6 deste Edital.

12.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

12.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados, ou inexeqüíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

12.2.2.1. Será considerado inexeqüível o preço cotado de valor irrisório ou simbólico, consoante art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93.

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexeqüíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de material Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

utilizado e de serviços já prestados, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta de preço, se não o fizer, consoante art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

12.2.3. Obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos da proposta técnica ou não atingirem o mínimo de 27¹ (vinte e sete) pontos na soma dos itens proposta técnica ou 0,27 (zero virgula vinte e sete) no cálculo da Nota Técnica (metade-correspondente a 12 pontos do quadro I + 12 pontos do quadro II e 30 do quadro III). Na pontuação atribuída à equipe técnica alguns profissionais por não possuírem facilidade de comprovação, haja vista não possuírem o CREA com órgão de classe, em razão do princípio da isonomia, a sua pontuação será considerada como extra, não entrando na nota de corte da proposta técnica, de forma que sua ausência não prejudica e a presença de comprovação desses profissionais são valoradas como bônus.

12.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

12.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior Nota Final, de acordo com o critério técnica e preço.

12.5. As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada de suas notas técnica e de preço, da seguinte forma:

O edital é de técnica e preço na proporção de 50% para a técnica e 50% para o preço. A Licitante deverá preencher a Tabela de Pontuação Técnica com as notas obtidas em cada um dos quesitos dispostos a seguir:

12.5.1. Da expertise objetiva da empresa:

12.5.1.1 - Número de vezes que atuou como executora de projeto para plano de recuperação de área degradada – PRAD ou semelhantes, conforme item 8.2.2.1.3.

QUADRO I	
NÚMERO DE VEZES	NOTA
12 ou mais	12
2*	2
0	0

*** Dois pontos para cada PRAD ou semelhante comprovado, até o limite de 12 pontos.**

12.5.2. Da experiência da empresa licitante.

12.5.2.1. Número de anos de experiência profissional da empresa.

¹ Correspondente à metade dos pontos totais detraídos os pontos extra, estes que podem fazer parte dos cálculos apenas para beneficiar o licitante. (39 pontos totais – 9 pontos do assistente social, do biólogo e do advogado).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

QUADRO II

NÚMERO DE VEZES	NOTA
Exp. >9	12*
Exp. > 6 e =< 9	6
Exp. >3 e =< 6	3
Exp. < 1 e =< 3	1
Exp. = 0	0

***Limite de 12 pontos**

12.5.3. Da Equipe Técnica

QUADRO III

Conteúdo	Pontuação máxima
1. Função de Coordenador Certidão de execução ou participação: 1 ponto por participação em PRAD ou semelhante conforme item 8.2.2.1.3. até o limite de 3 pontos extra	6
Assistente Social 2.1. Certidão de execução ou participação: 1 ponto extra por participação em PRAD ou semelhante, conforme item 8.2.2.1.3., até o limite de 3 pontos extra.	3
Biólogo 3.1. Certidão de execução ou participação: 1 ponto extra por participação em PRAD ou semelhante, conforme item 8.2.2.1.3., até o limite de 3 pontos extras.	3
4. Engenheiro Civil 01 4.1. Certidão de execução: 1 ponto por participação em PRAD ou semelhante, conforme item 8.2.2.1.3., até o limite de 6	6
Engenheiro Ambiental 5.1. Certidão de execução: 1 ponto por participação em PRAD ou semelhante, conforme item 8.2.2.1.3., até o limite de 6.	6
6. Engenheiro Agrônomo ou Florestal 6.1 Certidão de execução: -1 ponto por participação em PRAD ou semelhante, conforme item 8.2.2.1.3., até o limite de 6.	6
Geólogo 7.1 Certidão de execução: 1 ponto por participação em PRAD ou semelhante, conforme item 8.2.2.1.3., até o limite de 6.	6



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Advogado 8.1. Certidão de execução ou participação: 1 ponto extra por participação em PRAD ou semelhante, conforme item 8.2.2.1.3., até o limite de 3 pontos extra.	3
Total	39²

12.5.4 A LICITANTE que estiver com o número de pontos inferior a 27 (vinte e sete) será automaticamente DESCLASSIFICADA e terá, devolvida, fechada, a sua proposta de preços.

12.6. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93

12.6.1. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito.

NP = 100 x (MP/PP), sendo:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto pelo proponente

12.6.2. Nota Classificatória Final

12.6.2.1. A classificação final dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e preço, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = [(0,5 x NT) + (0,5 x NP)], onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

12.6.3. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

12.6.3.1. Em caso de empate entre propostas, a classificação far-se-á por sorteio na presença de todos que comparecerem ao certame

12.6.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

12.6.5. Para efeito do disposto no subitem 12.6.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

² Sendo que, desses 39, são 9 postos extras, de bonificação, tendo em vista que esses profissionais possuem natural dificuldade em realizar comprovação e em sua maioria não possui como atribuição direta. Os pontos são considerados extra pois não entram no critério desclassificatório do item 12.5.4.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.6.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

12.6.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.6.4 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.6.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

12.6.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.6.4 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

12.6.5.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 12.6.1 a 12.6.5.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

12.6.6. O disposto nos subitens 12.6.1 a 12.6.5.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12.7. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

12.7.1 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

12.7.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

12.7.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 12.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 12.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.7.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.7.5.1 Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

12.7.5.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Areia Branca, Campo do Brito, Macambira, Malhador, Moita Bonita, São Domingos, Ribeirópolis, Itaporanga D’Ajuda e Frei Paulo.

13. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)

13.1. Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente, a partir da assinatura do Contrato desta licitação decorrente e realizados no prazo definido no mesmo, que será de até 12 (doze) meses.

13.2. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

14. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)

14.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

14.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

14.4. Havendo interesse público e no caso de serviço não previsto no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

14.5. O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

15. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)

15.1. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

15.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

15.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.1.2. Seguro garantia;

15.1.1.3. Fiança bancária.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

15.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Depois da aceitação definitiva do serviço contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

- ✓ 02.11 - Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 18.541.0002.2.059 – Programa de Recuperação da Área Degradada do Lixão do Povoado Terra Dura
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 15000000

17. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)

17.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

17.1.1. Nota fiscal dos serviços realizados, devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura;

17.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT, e FGTS.

17.2. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado.

17.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

17.4. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

18. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)

19.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

19.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº 8.666/93);

19.1.2. Julgamento das propostas (art. 109, I, b da Lei nº 8.666/93);

19.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº 8.666/93);

19.1.4. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº 8.666/93);

19.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

19.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

19.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.

19.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº 8.666/93).

19.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)

18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de:

18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº. 8.666/93);

18.1.2. Julgamento das propostas (art. 109, I, b da Lei nº. 8.666/93);

18.1.3. Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº. 8.666/93);

18.1.4. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº. 8.666/93);

18.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº. 8.666/93).

18.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

18.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

18.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº. 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº. 8.666/93).

18.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)

21.1. A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

21.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

21.4. A prestação de serviços, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

21.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, **mediante prévio e expresso consentimento desta Prefeitura.**

21.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

21.7. Caso o licitante tenha entregue a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabaiana, 21 de setembro de 2022.

Danielle Silva Telles
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, EM UMA ÁREA DE 43.719,00M², NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.

1. OBJETIVOS

- 1.1.** O Presente Termo Referência tem por finalidade definir e fixar as diretrizes, condições gerais e estabelecer critérios para a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos de engenharia (serviços preliminares, dos quais envolvem limpeza do terreno) e posterior locação dos pontos de eixo e remoção de camadas de solo existentes, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à sua execução em uma área de 43.719,00m², localizada às margens da Rodovia SE-175, no município de Itabaiana/SE. Sempre observando as exigências expressas na Lei Federal nº14.133/2021;
- 1.2.** Garantir uma boa gestão das obras e a obtenção de excelente produto final, em conformidade com os parâmetros de qualidade fixados pelas Normas, Especificações e pelo Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação dos serviços de execução de obras e serviços de Engenharia se justifica pela deficiência de profissionais no quadro de servidores do município e equipamentos necessários e essenciais ao serviço;
- 2.2.** Atualmente a área em questão, que corresponde a aproximadamente 43.719,00 m², encontra-se revestida por resquícios de resíduos sólidos cobertos por vegetação de pequeno porte, impedindo o aproveitamento para qualquer que seja a finalidade.
- 2.3.** A execução dos serviços pela empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes que seguem neste documento, bem como demais instruções fornecidas pela contratante.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE

- 3.1.** A execução dos serviços e os materiais empregados deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste Termo de Referência e nas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
- a. ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR11682 – Estabilidade de Taludes – Rio de Janeiro, Setembro de 1991;
 - b. ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR9061 – Segurança de Escavação a Céu Aberto – Rio de Janeiro, Setembro de 1985;
 - c. DNER-ES 278/97 – Terraplenagem - Serviços Preliminares;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- d. DNER-ES 282/97 – Terraplenagem – Aterros;
- e. DNER-ES 280/97 – Terraplenagem – Cortes;
- f. DNIT 106/2009 – Terraplenagem – Cortes – Especificação de Serviço;
- g. DNER-ES 281/97 – Terraplenagem – Empréstimos;
- h. DNIT 107/2009 – Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de Serviço.

3.2. A contratação será feita com base na Lei nº 8.666, de 21 DE Junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

4. LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contemplados no objeto de contratação abrangerão uma pequena região às margens da Rodovia SE-175, no município de Itabaiana/SE, em uma área de 43.719,00m² os quais serão descritos em itens ulteriores e conforme Planta que segue.



5. ABRANGÊNCIA

5.1. Os Serviços, objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, abrangem execução dos serviços técnicos de engenharia (serviços preliminares, dos quais envolvem limpeza do terreno) e posterior locação dos pontos de eixo e remoção de camadas de solo existentes compreendendo atividades de Campo e Escritório, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 5.1.1.** Minuciosa avaliação preliminar das condições atuais do local da obra e da disponibilidade das fontes de materiais, para efeito de análise e verificação de compatibilidade com o Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.
- 5.1.2.** Providências preliminares e subsequentes quanto à adequação de detalhes construtivos que possam, ao longo do tempo, provocar danos ou restrições à integridade da obra e à segurança no trânsito;
- 5.1.3.** Apresentar relatórios parciais e finais das etapas de obras concluídas, com as respectivas memórias de cálculo;
- 5.2.** Elaborar e enviar Relatórios Mensais à Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, com informações qualitativas e quantitativas dos serviços mensais executados;
- 5.3.** Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias com a Fiscalização da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos quando e sempre que convocada.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços referentes ao objeto desta contratação fazem parte dos serviços técnicos de engenharia (serviços preliminares, dos quais envolvem limpeza do terreno) e posterior locação dos pontos de eixo e remoção de camadas de solo existentes, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço.
- 6.2.** A empresa contratada, portanto, deverá cumprir rigorosamente as etapas fornecidas pela empresa contratante, o qual segue listado abaixo neste documento:
- a.** Etapa 01: Assinatura do contrato com a empresa;
 - b.** Etapa 02: Serviços Preliminares, dos quais envolvem limpeza superficial do terreno;
 - c.** Etapa 03: Locação de Pontos de Eixos;
 - d.** Etapa 04: Remoção de Camadas de Solo.
- 6.3.** A obra deverá ser executada em conformidade com o Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual de Meio Ambiente – ADEMA, atendendo às Normas, Instruções e Especificações estabelecidas pelo DNIT e as da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.4.** Caberá à empresa observar as orientações emanadas da fiscalização da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- 6.5.** A Contratada deverá alocar a mão-de-obra, demais recursos e equipamentos necessários à execução dos serviços de Terraplenagem e demais serviços necessários ao desenvolvimento da obra;
- 6.6.** A proponente deverá garantir uma boa gestão das obras e a obtenção de excelente produto final, em conformidade com os parâmetros de qualidade fixados pelas Normas, Especificações e pelo Projeto Executivo de Engenharia aprovado.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A empresa contratada deverá obedecer às descrições dos serviços presentes neste Termo de Referência, seguindo normas e padrões de desempenho.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

7.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

7.1.1.1. Compreende as tarefas de desmatamento de espécies vegetais as quais constituem conjuntos de maior ou menor porte, destocamento até o limite de 20cm, remoção de blocos de rocha ou pedras isoladas e limpeza no terreno natural, objetivando a eliminação de camada nociva à estrutura do subleito, bem como dotar a superfície de adequadas condições operacionais para o trânsito do equipamento, seja na plataforma em implantação ou nas zonas de movimentação ou mobilidade das máquinas e instalação de Canteiro de Obras para aporte das obras. A empresa contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização imediatamente após a assinatura do contrato, de modo a dar início efetivo à obra e concluí-la dentro do prazo contratual estabelecido. Ao final da obra, a empresa contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de obras, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

7.1.2. LOCAÇÃO DOS PONTOS DE EIXO

7.1.2.1. A locação dos pontos do eixo deverá ser executada por coordenadas com equipamento de precisão média, segundo a ABNT-NBR 13133/94. Em todos os pontos locados, serão cravados marcos de concreto ou piquetes de madeira de boa qualidade, com estacas testemunhas que permitam sua fácil localização no campo. O estaqueamento utilizado foi determinado no Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

7.1.3. SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE CAMADAS DE SOLO

7.1.3.1. Após o isolamento da área deverá ser feita a escavação, carga e transporte, com profundidade determinada no Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA. Como o terreno é irregular, deve-se fazer a conferência do volume de escavação de 221.665,65m³. Considerando um empolamento do material escavado de 25%, o volume total equivale a 277.082,06m³. A destinação do material escavado fica sob responsabilidade da empresa contratada, devendo a empresa receptora ser portadora de Licença Ambiental.

8. DEMANDA DE EQUIPAMENTOS

8.1. As operações devem ser executadas utilizando-se equipamentos adequados, complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento deve ser em função da densidade e do tipo de vegetação local e solo e dos prazos exigidos para a execução da obra.

9. PROGRESSÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa contratada, deverá cumprir as etapas de execução dos serviços técnicos de engenharia (serviços preliminares, dos quais envolvem limpeza do terreno) e posterior locação dos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

pontos de eixo e remoção de camadas de solo existentes obedecendo aos prazos determinados a seguir:

- 1º Ano de Execução: Etapa 02 e Etapa 03 - Serviços Preliminares e Locação de Pontos de Eixo. PRAZO MÁXIMO: **12 (doze) meses**;
- 1º Ano de Execução: Etapa 04 - Remoção de Camadas de Solo. PRAZO MÁXIMO: **12 (doze) meses**.

10. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA OBRA

10.1. A empresa contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos compreendendo coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final em atendimento às resoluções CONAMA e RDCs.

10.2. A contratada será responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, que deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

10.3. A contratada deverá apresentar à contratante os manifestos de coleta e transporte dos resíduos da construção civil e resíduos perigosos conforme preconiza a Resolução Conama nº 307/2002 e demais pertinentes.

10.4. Os locais que receberão os resíduos provenientes da obra, objeto deste Termo de Referência, deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

10.5. Os locais de trabalho devem ser mantidos limpos e organizados, e os entulhos e outros resíduos produzidos durante a execução dos serviços devem ser adequadamente coletados e transportados na medida em que forem sendo gerados. Esses devem ser descartados em recipientes adequados e devidamente identificados para a finalidade a que se destinam.

11. PRAZOS DOS TRABALHOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo citado poderá ser prorrogado a exclusivo critério da empresa contratante, devendo ser atendido sem atrasos e sujeito à multa

ETAPA	SERVIÇO	PRAZO (Meses)	VALOR (R\$)
02 e 03	SERVIÇOS PRELIMINARES E LOCAÇÕES DE PONTOS DE EIXO	12	R\$ 55.879,57
04	REMOÇÃO DE CAMADAS DE SOLO	12	R\$ 348.527,86
TOTAL		12	R\$ 404.407,43

contratual.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12. ORÇAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 12.1.** O valor estimado para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços previstos neste projeto é de R\$ 404.407,43 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e quatro e três centavos), sendo que os quantitativos detalhados podem ser encontrados na planilha orçamentária dos serviços anexa a este Termo de Referência.
- 12.2.** Os preços referenciais foram obtidos na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, incluso Taxa de BDI de 20,89%.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Poderá ser feita a subcontratação mediante prévia autorização da empresa contratante até o montante máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.2.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

14. QUALIFICAÇÃO

- 14.1.** A Empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico/Operacional devidamente registrado no CREA de qualquer região, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado serviços semelhantes às do objeto ora licitado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta/indireta (Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal), ou ainda, para empresas privadas;
- 14.2.** Relação com nomes dos Responsáveis Técnicos de Nível Superior, CPF, números de registros no CREA (de qualquer região) dos profissionais detentores dos Atestados apresentados. Comprovante de vínculo empregatício destes profissionais com a empresa, ou declaração de contratação futura destes profissionais, acompanhado de anuências dos mesmos;
- 14.3.** Declaração de que os profissionais de nível superior contratados/indicados pela empresa têm curso superior completo em Engenharia Civil, com diploma registrado no CREA de qualquer região, e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto ora licitado. A demonstração de experiência profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser comprovada mediante registro em Carteira de Trabalho ou declaração emitida por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;
- 14.4.** Declaração de que os profissionais técnicos de nível médio (Técnicos em Estradas) contratados/indicados pela empresa, tenham pelo menos 3 (três) anos de experiência profissional, e possuam qualificação técnica compatível com a exigida para execução dos serviços relacionados ao objeto ora licitado;
- 14.5.** Todos os documentos a serem encaminhados, deverão estar em nome e com o número de inscrição do CNPJ da empresa, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações presentes neste documento, em todas as normas da ABNT, bem como nos projetos referidos;
- 15.2.** Todos os materiais serão fornecidos pela empresa contratada, salvo disposição em contrário nestas especificações. Quando se tratar de materiais de empréstimos, os mesmos deverão ser provenientes de jazidas licenciadas, sendo esta uma das condicionantes para execução dos serviços;
- 15.3.** Toda a mão de obra será fornecida pela empresa contratada, salvo disposição em contrário nestas especificações;
- 15.4.** Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
- 15.5.** Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras;
- 15.6.** A empresa contratada manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos balizadores para dar suporte ao tráfego quando necessário em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos;
- 15.7.** A empresa contratada será responsável pelos danos causados à empresa contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão;
- 15.8.** Será mantido, pela empresa contratada, adequado serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras até a entrega definitiva;
- 15.9.** A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Controlar a execução de cada etapa das obras e o cumprimento das obrigações contratuais, informando em tempo hábil, as eventuais discordâncias quanto ao Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.;
- 16.2.** Elaborar e atualizar mensalmente o controle físico das obras;
- 16.3.** Medir, quantificar e preparar memórias de cálculos dos serviços executados, quadros e planilhas de resultados dos ensaios e controles correspondentes, registros pluviométricos ou pluviais, juntamente com todos os elementos de campo necessários à verificação de conformidades dos serviços;
- 16.4.** No que tange ao Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, efetuar detalhamentos complementares, e proporcionar esclarecimentos e informações de projetos específicos (de recuperação ambiental, de sinalização e de obras complementares), necessárias para permitir a adequada e cuidadosa execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 16.5.** Elaborar Relatórios Mensais de Andamento e Supervisão onde deverão constar informações técnicas/administrativas e avaliação técnica/ambiental quanto ao desempenho na construção, na qual sejam abordados os resultados e a efetividade do Sistema de Qualidade adotado pela executora na condução e realização dos serviços e obras;
- 16.6.** Elaborar o Relatório “As Built” com todos os detalhes e cadastros da obra de terraplenagem e replantio de mudas como efetivamente executados, concluídos e medidos, inclusive com documentário fotográfico e localização exata e estimativa de remanescentes de fontes de materiais (jazidas, areias, etc.).
- 16.7.** Fornecimento, aos funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e disponibilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs em perfeito estado de conservação, higienização e manutenção periódica. Ensinar e treinar os funcionários, no desempenho de suas funções, a utilizar corretamente os equipamentos de proteção;
- 16.8.** Eficácia das medidas de proteção visando uma efetiva redução de acidentes na obra, propondo aprimoramento e/ou sanando outros aspectos constatados “in loco”; e manutenção da sinalização de obra e de emergência;
- 16.9.** Controles de qualidade quanto à confiabilidade dos ensaios tecnológicos, quanto à precisão das locações/relocações topográficas e quanto ao controle geométrico/dimensional da obra;
- 16.10.** Quantificações de serviços realizados, avaliações estruturais; ensaios de amostras de materiais, controles tecnológicos e controles geométricos;
- 16.11.** Verificar, permanentemente, a efetividade do Sistema de Qualidade aplicado na terraplenagem;
- 16.12.** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- 16.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 16.14.** A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 16.15.** A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos determinados;
- 16.16.** As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada;
- 16.17.** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicial a que se refere o objeto do contrato, nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93, caso seja necessária a aplicação dessa condição;
- 16.18.** Antes de iniciar os trabalhos, a Contratada deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer aos dirigentes e corpo técnico da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;
- 16.19.** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e
- Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;

16.20. Responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;

16.21. Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e International Organization for Standardization (ISO);

16.22. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

16.23. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os maus executados, quando requerido pela Fiscalização ou previsto no instrumento contratual;

16.24. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas. Deverão ser cumpridas todas as normas regulamentadoras sobre saúde, medicina e segurança no trabalho;

16.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

16.26. Comunicar à Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.27. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;

16.28. Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, assim como os resultados dos serviços;

16.29. Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;

16.30. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

16.31. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas;

16.32. Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Fiscalizar a qualidade dos serviços e obras executados no período quer sejam de engenharia, quer sejam de recuperação ambiental, conforme Cronograma Físico/Financeiro, juntamente com o desempenho do pessoal e de equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 17.2.** Acompanhar a análise comparativa da resistência do concreto, com os valores constantes no Projeto Executivo de Engenharia; a segurança ocupacional no canteiro de obras; a eficácia de sinalização e de medidas de segurança de trânsito na fase de obras;
- 17.3.** Monitorar e avaliar a eficácia das medidas de proteção ambiental em função dos padrões ambientais estabelecidos, em especial nos processos erosivos da faixa de domínio.
- 17.4.** Permitir acesso a todas as dependências necessárias à prestação do serviço;
- 17.5.** Cumprir todas as normas e condições do edital;
- 17.6.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- 17.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 17.8.** Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 17.9.** Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 17.10.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
- 17.11.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.12.** Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 17.13.** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;
- 18.2.** O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da Contratada em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais;
- 18.3.** A Contratada deverá solicitar à Contratante a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao local de Obra, VEDADO o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

Nayane Gomes Lima Santos
Coordenadora de Núcleo



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA
(A ser preenchida pela empresa Licitante)

QUADRO NOTA TOTAL DE PONTOS

1
2
3

Observação: o Total de Pontos é a soma simples da nota na questão 1 mais a questão 2 mais a questão 3.

O mesmo atestado/declaração poderá ser usado para pontuação em mais de um quesito (quando se enquadrar) sendo que se recomenda que a Licitante, para facilitar os trabalhos, organize seus documentos na mesma ordem sequencial dos quesitos.

Os dois primeiros quesitos serão comprovados exclusivamente na forma exigida no item 09, subitens 9.2 e 9.3 do edital.

O terceiro quesito (equipe técnica) será avaliada através da análise de currículos dos profissionais envolvidos no planejamento, elaboração e realização de PRAD e deverão ser apresentados em Relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos, sendo que a comprovação de vínculo da equipe técnica deverá ser realizada mediante apresentação do Contrato Social da empresa devidamente atualizado, se sócio, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho-art. 456 do Decreto-Lei nº. 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devidamente autenticados e, no caso de Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho; o currículo deverá conter: identificação, escolaridade, experiência em realização de PRAD, e ser entregue acompanhado de cópia dos títulos pontuados

Local, data



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO II - B
CARTA-PROPOSTA (Modelo)

_____, ____ de _____ de 20__.

À
Prefeitura de _____
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Concorrência nº. ____/2022.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S^{as} a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos os serviços objeto da CONCORRÊNCIA nº ____/2022, pelo preço de R\$ _____ (____por extenso____), cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para alinhamento e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a "céu aberto", Lixão da Terra Dura, neste município, no prazo máximo de _____ (____por extenso____) meses, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato; *O valor por candidato está estabelecido em R\$ _____ (____por extenso____), para a estimativa apresentada, sendo esse o mesmo valor a ser cobrado por candidato excedente.

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta técnica, proposta de preços e dos documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso e suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço completo:

CEP:Telefones:

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO III

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Concorrência nº ____/2022 – Prefeitura de _____.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____ NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/2022 – Prefeitura Municipal de _____

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, DECLARA que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa a Concorrência nº ____/2022, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, visitou todos o local onde se realizarão a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços não havendo qualquer óbice à sua execução.

_____, de _____ de 2022.

Representante

Atesto:

Atesto, para fins de comprovação de visita técnica, que o representante da empresa acima nominado compareceu a este Município e realizou a vistoria do local onde se realizarão a execução dos serviços objeto desta licitação.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Responsável

***O "Atesto" somente se fará necessário se a licitantes optar por realizar a Visita Técnica, caso contrário, basta a mera apresentação da declaração.**



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/2022 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, _____), portador do registro nº. _____ no Conselho ____ é integrante do seu QUADRO DE PESSOAL na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.2.2.1.2 e 8.2.2.1.4), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA nº. ____/2022, na qualidade de profissional.

(data)

**(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)**

CONCORDO em Participar da Concorrência nº. ____/2022, na qualidade de profissional.

**(nome do profissional)
Registro nº/**



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Concorrência nº ____/2022 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/2022 – Prefeitura de _____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: Concorrência nº ____/20__ – Prefeitura de _____.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

(data)

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº ____/2022.

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para alinhamento e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a "céu aberto", Lixão da Terra Dura, neste município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº. ____/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com Fazendas federal, estadual e municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF e a CNDT, além dos produtos especificados no caput desta Cláusula.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

INPC/IBGE. §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas etapas, na sede do município, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato de assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à Contratante a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II. Seguro garantia; III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do fornecimento e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Depois da aceitação definitiva do objeto contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.11 - Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 18.541.0002.2.059 – Programa de Recuperação da Área Degradada do Lixão do Povoado Terra Dura
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 15000000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ✓ Controlar a execução de cada etapa das obras e o cumprimento das obrigações contratuais, informando em tempo hábil, as eventuais discordâncias quanto ao Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.;
- ✓ Elaborar e atualizar mensalmente o controle físico das obras;
- ✓ Medir, quantificar e preparar memórias de cálculos dos serviços executados, quadros e planilhas de resultados dos ensaios e controles correspondentes, registros pluviométricos ou pluviais, juntamente com todos os elementos de campo necessários à verificação de conformidades dos serviços;
- ✓ No que tange ao Projeto de Engenharia aprovado pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, efetuar detalhamentos complementares, e proporcionar esclarecimentos e informações de projetos específicos (de recuperação ambiental, de sinalização e de obras complementares), necessárias para permitir a adequada e cuidadosa execução dos serviços;
- ✓ Elaborar Relatórios Mensais de Andamento e Supervisão onde deverão constar informações técnicas/administrativas e avaliação técnica/ambiental quanto ao desempenho na construção, na qual sejam abordados os resultados e a efetividade do Sistema de Qualidade adotado pela executora na condução e realização dos serviços e obras;
- ✓ Elaborar o Relatório “As Built” com todos os detalhes e cadastros da obra de terraplenagem e replantio de mudas como efetivamente executados, concluídos e medidos, inclusive com documentário fotográfico e localização exata e estimativa de remanescentes de fontes de materiais (jazidas, areias, etc.).
- ✓ Fornecimento, aos funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e disponibilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs em perfeito estado de conservação, higienização e manutenção periódica. Ensinar e treinar os funcionários, no desempenho de suas funções, a utilizar corretamente os equipamentos de proteção;
- ✓ Eficácia das medidas de proteção visando uma efetiva redução de acidentes na obra, propondo aprimoramento e/ou sanando outros aspectos constatados “in loco”; e manutenção da sinalização de obra e de emergência;
- ✓ Controles de qualidade quanto à confiabilidade dos ensaios tecnológicos, quanto à precisão das locações/relocações topográficas e quanto ao controle geométrico/dimensional da obra;
- ✓ Quantificações de serviços realizados, avaliações estruturais; ensaios de amostras de materiais, controles tecnológicos e controles geométricos;
- ✓ Verificar, permanentemente, a efetividade do Sistema de Qualidade aplicado na terraplenagem;
- ✓ Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- ✓ A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços objeto deste Contrato;
- ✓ A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos determinados;
- ✓ As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada;
- ✓ A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicial a que se refere o objeto do contrato, nos termos previstos pela Lei n° 8.666/93, caso seja necessária a aplicação dessa condição;
- ✓ Antes de iniciar os trabalhos, a Contratada deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer aos dirigentes e corpo técnico da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída;
- ✓ Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- ✓ Responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados;
- ✓ Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e International Organization for Standardization (ISO);
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- ✓ Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os maus executados, quando requerido pela Fiscalização ou previsto no instrumento contratual;
- ✓ Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas. Deverão ser cumpridas todas as normas regulamentadoras sobre saúde, medicina e segurança no trabalho;
- ✓ Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- ✓ Comunicar à Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos;
- ✓ Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, assim como os resultados dos serviços;
- ✓ Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;
- ✓ Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- ✓ Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas;
- ✓ Manter informado o técnico responsável da Fiscalização, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- ✓ Fiscalizar a qualidade dos serviços e obras executados no período quer sejam de engenharia, quer sejam de recuperação ambiental, conforme Cronograma Físico/Financeiro, juntamente com o desempenho do pessoal e de equipamentos;
- ✓ Acompanhar a análise comparativa da resistência do concreto, com os valores constantes no Projeto Executivo de Engenharia; a segurança ocupacional no canteiro de obras; a eficácia de sinalização e de medidas de segurança de trânsito na fase de obras;
- ✓ Monitorar e avaliar a eficácia das medidas de proteção ambiental em função dos padrões ambientais estabelecidos, em especial nos processos erosivos da faixa de domínio.
- ✓ Permitir acesso a todas as dependências necessárias à prestação do serviço;
- ✓ Cumprir todas as normas e condições do edital;
- ✓ Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- ✓ Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- ✓ Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- ✓ Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
- ✓ Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- ✓ Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- ✓ Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada: I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Concorrência nº ____/2022 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que a originou;

não contrariem o interesse público;

- nas demais determinações da Lei 8.666/93;

- nos preceitos do Direito Público;

- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da atividade ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, ____/____/2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

